Câmara Municipal de Trindade

Estado de Pernambuco

LEI Nº 774, 12 de Dezembro de 2008.

Ementa: Autoriza abertura de Crédito e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, o Crédito Especial no valor de R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), o qual obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

08.00 -	**SECRETARIA DE AGRICULTURA**	
08.02 -	**DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA**	
2060102631.061 -	Aquisição de Máquinas e Equipamentos	750.000
4.4.90.52 -	Equipamentos e Material Permanente	750.000
	TOTAL	**750.000**

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o Artigo anterior, são os provenientes da celebração de Convênio junto ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, (R$ 700.000,00) e a anulação da dotação orçamentária (R$ 50.000,00) a seguir discriminada:

04.00 -	**SECRETARIA DE FINANÇAS**	
04.03 -	**DEPARTAME TO DE ORÇAMENTO,CONTABILIDADE E TESOURARIA**	
9999999999.999 -	Reserva de Contingência	40.000
9.9.99.99 -	Reserva de Contingência	40.000
	TOTAL	**40.000**
09.00 -	**SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO**	
09.01 -	**GABINETE DO SECRETÁRIO**	
2369103031.025 -	Encargos com a Promoção, realização e/ou Participação em Feiras e Eventos de Negócios	
3.3.90.30 -	Material de Consumo	5.000
3.3.90.39 -	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000
	TOTAL	**10.000**
	TOTAL GERAL	**50.000**

Art. 3º Fica ainda o Poder Executivo, se necessário, autorizado a suplementar por Decreto nos termos do Artigo 5° da Lei N° 723, de 30 de outubro de 2007, o valor fixado no elemento de despesa referido no artigo 1° desta Lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 12 de Dezembro de 2008.

Gerôncio Antônio Figueiredo Silva - Prefeito